



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 15 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, DISPÕE SOBRE O GOVERNO DIGITAL, A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA, A PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A GOVERNANÇA DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento nos arts. 28, 29, 41, inciso II, e 132, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maraial, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Maraial/PE, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo diretrizes, princípios, instrumentos, mecanismos de governança e procedimentos relacionados ao Governo Digital, à transformação digital da administração legislativa e à prestação digital de serviços públicos.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal de Maraial/PE.

Art. 2º O Programa Legislativo de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I – desburocratização e simplificação administrativa;
- II – modernização da gestão pública;
- III – eficiência, economicidade e inovação;
- IV – transparência pública e controle social;
- V – acessibilidade digital e inclusão tecnológica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

- VI – proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- VII – interoperabilidade entre sistemas;
- VIII – utilização de linguagem simples, clara e compreensível;
- IX – participação social e cidadania digital;
- X – melhoria contínua dos serviços públicos digitais;
- XI – preservação da integridade, autenticidade e disponibilidade das informações digitais;
- XII – centralidade do cidadão na prestação dos serviços públicos digitais.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Legislativo de Governo Digital:

- I – ampliar o acesso da população aos serviços públicos digitais;
- II – promover a transformação digital das rotinas administrativas e legislativas;
- III – fortalecer a transparência institucional;
- IV – estimular a inovação tecnológica no âmbito legislativo;
- V – simplificar procedimentos administrativos;
- VI – ampliar a eficiência da administração legislativa;
- VII – fomentar a participação social nos processos institucionais;
- VIII – promover integração e interoperabilidade entre plataformas e sistemas;
- IX – aprimorar a gestão pública baseada em dados e evidências;
- X – assegurar prestação digital de serviços públicos acessíveis, seguros e eficientes.

CAPÍTULO II
DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
E
DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Câmara Municipal de Maraial poderá instituir, desenvolver, implementar e aperfeiçoar plataformas, sistemas, ferramentas e instrumentos digitais destinados:

- I – à prestação digital de serviços públicos;
- II – ao atendimento eletrônico ao cidadão;
- III – à tramitação eletrônica de documentos e processos;
- IV – à comunicação institucional digital;
- V – à participação popular e interação social;
- VI – à gestão legislativa eletrônica;
- VII – à transparência pública e acesso à informação;
- VIII – à gestão administrativa digital;
- IX – ao armazenamento e preservação eletrônica de documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

X – à integração de informações e dados institucionais.

Art. 5º As plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal deverão observar, sempre que possível:

- I – acessibilidade digital;
- II – compatibilidade com dispositivos móveis;
- III – interoperabilidade entre sistemas;
- IV – disponibilidade contínua dos serviços;
- V – segurança da informação;
- VI – integridade e autenticidade documental;
- VII – rastreabilidade das operações realizadas;
- VIII – proteção de dados pessoais;
- IX – linguagem simples e acessível;
- X – mecanismos de transparência e controle social.

§ 1º Os serviços digitais deverão ser disponibilizados por meio de portal eletrônico oficial, aplicativo institucional ou outros canais digitais adequados.

§ 2º Sempre que tecnicamente viável, os serviços digitais deverão possibilitar acompanhamento eletrônico das solicitações formuladas pelos usuários.

Art. 6º A Câmara Municipal buscará assegurar ao cidadão, sempre que possível:

- I – formulação eletrônica de requerimentos e solicitações;
- II – acompanhamento digital de processos administrativos;
- III – acesso eletrônico às atividades legislativas;
- IV – acesso digital às informações públicas;
- V – utilização de serviços eletrônicos integrados;
- VI – atendimento eletrônico por múltiplos canais digitais.

Art. 7º A prestação digital de serviços públicos não afasta, quando necessária ou legalmente exigida, a possibilidade de atendimento presencial ao cidadão.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA DIGITAL E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Maraial observará práticas de governança digital destinadas:

- I – à melhoria contínua dos serviços públicos digitais;
- II – à modernização administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

- III – à segurança da informação;
- IV – à prevenção de riscos cibernéticos;
- V – à gestão eficiente de dados e informações;
- VI – à proteção da infraestrutura tecnológica institucional;
- VII – ao monitoramento do desempenho dos serviços digitais;
- VIII – à integridade e confiabilidade dos sistemas institucionais.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das plataformas digitais observará integralmente:

- I – a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II – as regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- III – as políticas institucionais de proteção de dados e segurança da informação;
- IV – os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, prevenção e segurança.

Art. 10. Os sistemas digitais deverão adotar, sempre que possível, mecanismos de autenticação e assinatura eletrônica compatíveis com a Lei Federal nº 14.063/2020.

Parágrafo único. Os atos e documentos eletrônicos produzidos no âmbito da Câmara Municipal poderão possuir validade jurídica equivalente aos documentos físicos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 11. A Câmara Municipal poderá promover ações de capacitação e desenvolvimento de competências digitais destinadas:

- I – aos servidores públicos;
- II – aos agentes políticos;
- III – aos colaboradores e usuários dos sistemas institucionais;
- IV – à disseminação da cultura de transformação digital e segurança da informação.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 12. São direitos dos usuários dos serviços públicos digitais:

- I – acesso facilitado aos serviços digitais;
- II – atendimento adequado, acessível e eficiente;
- III – proteção de seus dados pessoais;
- IV – acesso à informação pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

- V – utilização de sistemas seguros e confiáveis;
- VI – obtenção de informações claras e compreensíveis;
- VII – acompanhamento das solicitações formuladas;
- VIII – transparência quanto ao tratamento de dados pessoais.

Art. 13. É assegurada ao cidadão a gratuidade de acesso às plataformas digitais disponibilizadas pela Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DIGITAIS INSTITUCIONAIS

Art. 14. Constituem serviços digitais disponibilizados ou passíveis de disponibilização pela Câmara Municipal de Maraial, dentre outros:

- I – Portal da Transparência;
- II – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- III – Ouvidoria Digital;
- IV – Carta de Serviços ao Usuário;
- V – Portal Legislativo;
- VI – consulta eletrônica de proposições legislativas;
- VII – acompanhamento de sessões e atividades parlamentares;
- VIII – protocolos eletrônicos;
- IX – sistemas eletrônicos administrativos;
- X – canais digitais de comunicação institucional;
- XI – outros serviços digitais instituídos pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A atualização, ampliação ou modificação dos serviços digitais poderá ocorrer mediante ato administrativo da Mesa Diretora, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá ao Controle Interno acompanhar a implementação das medidas relacionadas ao Governo Digital, podendo expedir recomendações administrativas destinadas ao aperfeiçoamento da governança digital institucional.

Art. 16. A Câmara Municipal poderá editar atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvidos o Controle Interno e a Assessoria Jurídica Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Maraial (PE), 15 de maio de 2026.


THAIRYNE ADALGISA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE


EVERALDO PEREIRA NUNES
1º SECRETÁRIO


LUCIANO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

**Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Maraial, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispondo sobre Governo Digital, transformação digital da administração legislativa, prestação digital de serviços públicos e governança digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A presente iniciativa decorre de ponderações técnicas formuladas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Maraial, o qual, diante da evolução normativa, tecnológica e regulatória relacionada à transformação digital da administração pública, apresentou minuta e recomendou a atualização institucional dos mecanismos de governança digital desta Casa Legislativa.

A Lei Federal nº 14.129/2021 instituiu princípios, regras e instrumentos destinados à modernização da administração pública por meio da transformação digital, da simplificação administrativa, da interoperabilidade de sistemas, da ampliação da transparência pública e da melhoria da prestação dos serviços públicos digitais.

Além disso, o cenário normativo contemporâneo passou a exigir crescente integração entre Governo Digital, proteção de dados pessoais, segurança da informação, acessibilidade digital, transparência pública e participação social, especialmente após a consolidação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e da Emenda Constitucional nº 115/2022.

Nesse contexto, a regulamentação ora proposta busca assegurar maior conformidade institucional, eficiência administrativa, segurança jurídica, modernização tecnológica, transparência, inclusão digital e aprimoramento dos serviços públicos legislativos disponibilizados à população.

A proposta também objetiva harmonizar as rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Maraial com os deveres contemporaneamente exigidos dos órgãos públicos em matéria de transformação digital, governança, proteção de dados pessoais, segurança da informação e prestação digital de serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

Diante da relevância institucional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e da nobre Vereadora para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Maraial (PE), 15 de maio de 2026.


THAIRYNE ADALGISA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE


EVERALDO PEREIRA NUNES
1º SECRETÁRIO


LUCIANO DA SILVA
2º SECRETÁRIO